



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022

EMENTA: *Dispoe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4. 543. 022, 18(Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, vinte e dois reais e dezoito centavos), para os fins que especifica.*

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre “Dispõe sobre abertura de crédito especial adicional no valor de R\$ 4.543.022,18, para fins que especifica’.

Justifica a sua propositura as inclusões dos elementos de despesas “Se/v. Médicos Hospital. Odontológico e Laboratoriais, Outros Serv. De Terceiros - PJ e Equipamento e Material Permanente vinculado ao Consorcio Público do qual o Ente Participe”, na Ação Manutenção do Consorcio intermunicipal de Saúde e do elemento de despesa “Outros Serv. De Terceiros - PJ vinculado ao Consorcio Público do qual o Ente Participe”, na Ação Manutenção da Estratégia de Saúde da Família, do Fundo Municipal de Saúde, se fazem necessárias para adequação a instrução Normativa n.O68/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A fonte do Superávit Financeiro trata-se de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) através da Portaria N. 160-R para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos Municípios sede/referência dos Consórcios intermunicipais de Saúde para incremento do Teto de custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC), esse recurso trata-se de Emenda Parlamentar de Consorcio oriunda do Deputado Federal Ted Conti.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.

Ao verificarmos o art. 165, III, da Carta Constitucional de 88, tem-se que as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo. Aplicando-se o princípio do paralelismo das formas, uma outra lei que venha a alterar qualquer lei orçamentária deve ser iniciada também pelo Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, o art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 no valor de e R\$ 4.543.022,18 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, vinte e dois reais e dezoito centavos), em conformidade com o Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifica-se assim que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe, a matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 01 de abril de 2022.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.